

Processo T-155/89
(publicação sumária)

Rita Buccarello e outros
contra
Parlamento Europeu

«Funcionário — Concurso —
Desenrolar da prova de dactilografia»

Sumário do acórdão

Funcionários — Recrutamento — Concurso — Concurso documental e por prestação de provas — Prova prática — Colocação à disposição dos candidatos de máquina de escrever de tipos diferentes — Igualdade de tratamento — Violação — Ausência
(Estatuto dos Funcionários, anexo III)

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
(Quarta Secção)
8 de Novembro de 1990*

No processo T-155/89,

Rita Buccarello, Paula Ravacchioli, Roberto Tiseni, Roberto Galtieri, Gina Fortino e Luisa Parlavecchio, representados por Carlo Revoldini, advogado no foro do Luxemburgo, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório deste último, 21, rue Aldringen,

recorrentes,

* Língua do processo: francês.

contra

Parlamento Europeu, representado por Jorge Campinos, jurisconsulto, e Manfred Peter, chefe de divisão, na qualidade de agentes, com domicílio escolhido no Luxemburgo no Secretariado-Geral do Parlamento Europeu, Kirchberg,

recorrido,

que tem por objecto a anulação do concurso PE/104/C, organizado pelo Parlamento Europeu para constituição de uma reserva de recrutamento de dactilógrafos de língua italiana,

O TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (Quarta Secção),

constituído pelos Srs. R. Schintgen, presidente de secção, D. A. O. Edward e R. García-Valdecasas, juízes,

(os fundamentos não são reproduzidos)

decide:

- 1) **É negado provimento ao recurso.**
- 2) **Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas, incluindo as relativas ao processo de medidas provisórias.**